



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO JERÔNIMO**, representada por seu **Presidente, Vereador Márcio Rogério Pilger**, daqui em diante denominada, abreviadamente, **CONTRATANTE**, de um lado, e, de outro lado, a **LMM ROSA VARANTE MARKETING & DESIGN LTDA**, CNPJ N.º 12.264.259/0001-29, localizada na Rua Ferreira Viana 666, apartamento 201, bairro Petrópolis, Porto Alegre, RS, CEP 90670-100, doravante denominada, abreviadamente, **CONTRATADA**, pelo presente instrumento particular, resolvem, mediante as cláusulas e condições seguintes, contratar a prestação de serviços para estudos e finalização de Projeto Arquitetônico na Rua Osvaldo Aranha nº 175, São Jerônimo, RS, constando os seguintes itens: Projeto arquitetônico completo, situação e localização, plantas, cortes e vistas; Detalhamento das paginações dos banheiros; Planta mobiliada; Maquetes eletrônicas Externas e Internas; Memorial Descritivo.

Cláusula Primeira: A CONTRATADA se obriga a fazer as adaptações necessárias para atender, no prédio existente, as necessidades de ampliação de número de vereadores, melhorando o fluxo de pessoas, salas administrativas e acessos ao prédio como também estudos e finalização de um projeto arquitetônico na Rua Osvaldo Aranha nº 175, São Jerônimo, RS, em obra de alvenaria com área nova ampliada de 293,58 m² e reformada de 292,71 m², constando os seguintes itens: Projeto arquitetônico completo, situação e localização, plantas, cortes e vistas. Detalhamento das paginações dos banheiros; Planta mobiliada; Maquetes eletrônicas Externas e Internas; Memorial Descritivo, que serão encargo da CONTRATANTE.

Cláusula Segunda: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços descritos na cláusula anterior a quantia de **R\$ 7.917,09 (sete mil novecentos e dezessete reais com dezenove centavos)**, referente à prestação de serviços para estudos e finalização de um projeto arquitetônico na Rua Osvaldo Aranha nº 175, São Jerônimo, RS, constando os seguintes itens: Projeto arquitetônico completo, situação e localização, plantas, cortes e vistas; Detalhamento das paginações dos banheiros; Planta mobiliada; Maquetes eletrônicas Externas e Internas; Memorial Descritivo, pagável mediante emissão de fatura pela CONTRATADA.

Cláusula Terceira: A CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar o objeto da contratação realizado em sua integralidade, a contar da data da assinatura do presente contrato. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por iniciativa de qualquer das partes contratantes sem direito a qualquer indenização, seja a que título for, suficiente a prévia notificação pela parte interessada, no prazo de 10 dias.

Cláusula quarta: As despesas decorrentes da contratação objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES; 0101 – Processo Legislativo 01.031.0001.2.002 – Ampliação e Manutenção de Prédios; 4.4.90.51.00.00.00.00 – Obras e Instalações.

Cláusula quinta: A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso por danos e prejuízos que, eventualmente, venha sofrer a CONTRATANTE, coisas, propriedades ou terceiros, em decorrência dos serviços objeto deste contrato.



Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores São Jerônimo.

Clausula sexta: São de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas referentes ao objeto deste contrato, mão de obra, locomoção, seguro de acidentes, impostos federais, estaduais e municipais, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos, relativamente à execução dos serviços ora contratados, mantendo durante a execução do contrato, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes sempre que exigidos.

Cláusula Sétima: Se a CONTRATADA descumprir qualquer dos compromissos a que se obrigou, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Advertência: Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido, e desde que ao caso não se aplique as demais penalidades.

b) Multa: No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços contratados, será aplicada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor total contratado por cada atraso ou negligência, podendo ser rescindido o contrato de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

c) Noutras infrações: Em função da natureza, a Câmara aplicará as demais penalidades da Lei n.º 8666/93.

Cláusula Oitava: O presente contrato de prestação de serviços estará rescindido:

a) automaticamente, no final do prazo estipulado na CLÁUSULA TERCEIRA;

b) se alguma das partes der motivo para tal, conforme previsto nos artigos 77 a 79 da Lei das Licitações;

c) por qualquer das partes, a qualquer tempo, desde que comunicado com 10 (dez) dias de antecedência;

d) por determinação judicial.

e) Na ocorrência do evento previsto na clausula terceira, por inadimplência da CONTRATADA.

Cláusula Nona: Além das Cláusulas que compõem o presente contrato, ficam os contratantes sujeitos também, às normas previstas na Lei n.º 8666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima: As partes firmam o presente instrumento, em três vias, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo o Foro da Comarca de São Jerônimo, RS com expressa renúncia de qualquer outro.

São Jerônimo, 14 de dezembro de 2012.


Márcio Rogério Pilger
CONTRATANTE


LMM Rosa Varante & Design LTDA
CONTRATADA